



TERMO DE COMPROMISSO

O Secretário Municipal de Educação e Esportes de Juazeiro - Bahia celebra o presente Termo de Compromisso com o (a) gestor (a) escolar _____, e o (a) Vice-Gestor (a) escolar _____, da **Escola Municipal** _____, com o objetivo de direcionar e disciplinar o exercício de suas funções administrativas, financeiras e pedagógicas, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e demais legislações referentes à gestão educacional, estabelecendo:

CAPÍTULO I DO GESTOR

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º – São atribuições administrativas do gestor escolar:

- I** – cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em todos os turnos de funcionamento da escola, de forma alternada;
- II** – garantir o funcionamento da escola, em todos os turnos;
- III** – assegurar o cumprimento de horário de todos os funcionários;
- IV** – elaborar o planejamento anual de todas as atividades da escola, em consonância com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e enviar cópia para a Diretoria de Gestão Escolar, 45 dias após a posse;
- V** – entregar cópia de sua frequência mensal e do vice-gestor, à Diretoria de Gestão Escolar, no 2º dia útil de cada mês;
- VI** – manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Escolar, da Aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Pedagógico – PP, do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos



dados das Avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, por turma, da frequência dos alunos e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas as disciplinas e do horário de trabalho da equipe gestora e demais funcionários;

VII – organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VIII – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

IX – adotar as medidas administrativas cabíveis, em tempo hábil, aplicando sanções disciplinares de sua competência, se necessário, a professores e demais servidores, em conformidade com a Lei nº 1.775/2003 e o Regimento Escolar, visando manter o bom funcionamento da escola;

X – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes;

XI – fornecer todos os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, especialmente os dados referentes à Matrícula, ao Censo Escolar, aos Resultados Finais do Movimento e Rendimento, bem como, ao Sistema de Informação da Educação Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responder, administrativamente, pelo atraso e omissão de informações;

XII – implementar e assegurar condições para o adequado e pleno funcionamento do Conselho Escolar;

XIII - apoiar os grêmios estudantis, fortalecendo a participação dos estudantes nas decisões da Gestão Escolar;

XIV - assegurar o cumprimento das normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino;



XV - cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Unificado das Escolas, no Regimento Interno da Escola, na Lei nº **2.123/2010**, na Lei nº **2.388/2013** e demais legislações pertinentes à gestão escolar;

XVI – organizar as turmas respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula;

XVII – o gozo de férias do gestor e Vice-Gestor deverá ter a aprovação da Diretoria de Gestão Escolar;

XVIII – os procedimentos de construção e reforma da unidade escolar necessitam de autorização do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XIX – assegurar todas as condições para a realização de avaliações externas na unidade escolar;

Art. 2º – O gestor escolar, ouvido o Conselho Escolar nas matérias pertinentes, poderá praticar os atos necessários à administração do estabelecimento, inerentes à sua função, sendo-lhe vedado o que for prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal e do Secretário de Educação e Esportes.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 3º - São atribuições pedagógicas do gestor escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 e da qualidade do ensino e da aprendizagem;

II – liderar o processo de construção coletiva e participativa do Projeto Pedagógico – PP e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Interno da Escola observadas as determinações da Secretaria de Educação e Esportes;



III – submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, o Projeto Pedagógico – PP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, neles incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;

IV – divulgar, semestralmente, à comunidade escolar o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Pedagógico – PP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas e medidas, visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V – divulgar à comunidade escolar os resultados de aprendizagem dos estudantes, ao final de cada unidade didática;

VI – cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

VII – acompanhar, diariamente, a frequência dos estudantes, comunicando aos pais quando a ausência for superior a três dias letivos consecutivos ou mensais, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, deverá acionar o Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e adotar medidas específicas para evitar a evasão da educação de jovens e adultos;

VIII – acompanhar, diariamente, a frequência dos professores e tomar as providências cabíveis, em tempo hábil, garantindo o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima, definidas na LDB 9.394/96;

IX – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas de educação integral que envolvam os estudantes dentro e fora do estabelecimento escolar;

X – gerenciar, mensalmente, os resultados dos indicadores de sucesso, quais sejam, o cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada turma, a frequência dos alunos e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências



recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todas as disciplinas, e, após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XI – o cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XII – a avaliação e atualização anual do Projeto Pedagógico – PP e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, de acordo com os resultados de aprendizagem dos estudantes;

XIII – a utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições dos alunos e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XIV – a aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola;

§ 1º – A gestão da escola deverá sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria de Educação e Esportes;

§ 2º – A gestão da escola informará, ao final de cada unidade didática, aos pais, em Assembleia Geral, reuniões de Colegiado e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar e intervir para o adequado rendimento de aprendizagem dos estudantes;

Art. 4º – As ações do Projeto - Pedagógico – PP e do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica, serão elaboradas em consonância com as políticas públicas vigentes, com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade e dos estudantes da escola;



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fornecerá à equipe gestora diretrizes para a elaboração do Projeto Pedagógico – PP e do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

Art. 5º - À equipe gestora compete o compromisso maior com o direito de aprender de cada estudante.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 6º – A autonomia da gestão financeira do estabelecimento de ensino objetiva o seu adequado funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade, sendo assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros no orçamento anual do respectivo órgão de educação e do seu estabelecimento de ensino;

II - pela alocação de recursos à escola, conforme cronograma estabelecido, com base em critérios técnicos e objetivos;

§ 1º - as despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme disposto em legislação específica, poderá ser feita mediante aprovação do Conselho Escolar;

§ 2º - A escola não poderá contrair dívidas, de qualquer natureza, que ultrapassem os recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Escolar;

§ 3º - O presidente e o tesoureiro do Conselho Escolar serão os responsáveis solidários pelo pagamento de quaisquer despesas por eles autorizadas ou pelas quais sejam responsáveis;

§ 4º - O gestor escolar será responsável pelo acompanhamento da execução dos recursos autorizados pelo Conselho Escolar;



§ 5º - Caberá ao gestor escolar, divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira imediatamente após a prestação de contas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Parágrafo único – o gestor deverá zelar por manter a Unidade Executiva com a vigência atualizada, com a finalidade de que não aconteça nenhum impedimento à utilização dos recursos financeiros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - No âmbito das Escolas Municipais de Educação Infantil, o gestor, além das atribuições especificadas nos demais artigos e em seus incisos e parágrafos, deverá também:

I - realizar, quando necessário, encaminhamento das crianças da escola, aos serviços de saúde do Município;

II – estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o calendário dos eventos e atividades da unidade escolar, zelando pelo seu cumprimento;

III - procurar meios para minimizar o índice de evasão;

IV – manter, atualizado, o registro, por escrito, de ocorrências e sugestões relacionadas à gestão;

V - organizar e manter atualizados registros de dados e informações sobre cada turma, a fim de melhor orientar o trabalho a ser desenvolvido pelo educador;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo ativo do estabelecimento, de modo a garantir a identificação de cada criança e a regularidade de sua vida escolar;

VII - responsabilizar-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade dos mesmos através da exposição de sua assinatura e carimbo correspondentes.



SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 8º - Constatadas quaisquer irregularidades cometidas, o gestor escolar estará sujeito às penalidades, conforme a legislação vigente, dentre elas:

§ 1º - O gestor escolar perderá seu cargo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, se não prestar contas, no prazo devido, ou caso aplique indevidamente os recursos recebidos;

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade na administração dos recursos do Programa para Autonomia Financeira da Escola – PROAFE, de que trata a Lei nº 2.123/2010 e dos demais programas com recursos financeiros, referente à aplicação irregular ou desvio dessas verbas, será responsabilizado única e exclusivamente o gestor ou representante legal da escola/núcleo que houver executado esses valores.

CAPÍTULO II DO VICE GESTOR

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições do Vice - gestor:

I - substituir o gestor em seu impedimento legal até 30 (trinta) dias;

II – assessorar, direta ou indiretamente, o gestor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas da Unidade Escolar;

III - encaminhar, mensalmente, ao gestor todas as informações relativas ao funcionamento do seu turno, inclusive, frequência dos alunos, professores e funcionários;

IV – garantir que os registros nos Diários de Classe sejam realizados diariamente;

V - participar das reuniões de Pais e Mestres;



VI – colaborar, integralmente, para o desempenho de todas as atribuições do gestor;

VII – cumprir as demais normas relativas ao exercício de seu cargo.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O gestor e o vice-gestor serão submetidos, semestralmente, à avaliação, podendo sofrer as penalidades referentes à Seção V do Cápítulo I, sendo-lhe assegurado ampla defesa e o contraditório, conforme a Lei.

Art. 11 - O gestor ou vice - gestor que descumprir quaisquer uma das cláusulas deste Termo de Compromisso, após apurados os fatos e considerado culpado, será exonerado.

Parágrafo único - O gestor ou vice - gestor será sumariamente exonerado se receber mais de duas notificações do Secretário de Educação durante o exercício da sua gestão.

Art. 12 - A exoneração do gestor ocorrerá por ato discricionário do Prefeito Municipal, sem a necessidade de instauração de processo administrativo.

Juazeiro - BA, janeiro de 2014

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Gestor

Vice gestor